

ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º QUADRIMESTRE 2015 (MAI A AGO/15)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	604.943.575,49	1.054.525,50
Pessoal Ativo	603.214.926,52	56.632,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	1.728.648,97	997.893,08
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	12.998.798,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.143.588,37	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.876.326,38	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.978.883,53	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	591.944.777,21	1.054.525,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.443.675.172,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)	592.999.302,71	5,68%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III art. 20 da LRF)	626.620.510,37	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 20 da LRF)	595.289.484,85	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	563.958.459,33	5,40%

FORNTE: Sistema SIAFEM

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1 - De acordo com a decisão PL-TCE nº 1.892/2002, inativos e pensionistas não são computados para fins dos limites específicos dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

2 - De acordo com a decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do imposto de renda retido na fonte não deverá ser computado como despesa com pessoal compondo os limites globais e específicos previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

3 - O percentual apurado (5,68%) superior ao limite de alerta (5,40%) justifica-se pela necessidade de regularização de pagamentos decorrentes de reajuste anual devido aos servidores no ano de 2014 e ao cumprimento de decisão judicial com trânsito em julgado, que reajustaram os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, respectivamente em 4,3% e 21,7%.

3.1 - O pagamento do reajuste anual de 4,3%, referente ao exercício de 2014 (data-base janeiro/2014) encerrou-se em maio/2015.

3.2 - A decisão judicial referente ao reajuste de 21,7% transitou em julgado em maio/2014, tendo ocorrido sua implantação no mês de agosto/2014. O valor retroativo a julho/2014 foi pago no mês de agosto/2014, quando da implantação; o valor referente a junho/2014 foi pago em novembro/2014. O pagamento do retroativo do mês de maio/2014 foi pago em maio/2015.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2015.


 DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON

Diretor de Controle Interno


 CLÁUDIO ANTONIO CUTRIM RAPOSO

Diretor Financeiro


 Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Vice-Presidente (Presidente em Exercício)